**PROJETO DE LEI Nº 879/17**

Autoriza o Município de Pouso Alegre a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

* + - 1. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
			2. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
			3. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
			4. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de Setembro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Ilustre Vereadora e Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a autorização para o Poder Executivo Municipal, para celebrar contrato de financiamento como Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no valor de até R$ 4.000.000,00, recursos esses que serão destinados à duplicação da ponte da Avenida Ayrton Senna como forma de melhorar a infraestrutura viária e mobilidade urbana em Pouso Alegre.

O Município de Pouso Alegre necessita investir em obras para melhorar a mobilidade urbana, em especial em vias consideradas estruturantes de ligação bairro-centro. Atualmente o Município tem a capacidade de endividamento para contrair financiamentos junto aos órgãos financeiros, como o BDMG.

Por outro lado, somente com recursos próprios não é possível atender às necessidades no que se refere à infraestrutura urbana.

Trata-se de recurso do BDMG oriundo do Edital de Habilitação 2017 BDMG Cidades - Programa BDMG Urbaniza sob os seguintes parâmetros: prazo de pagamento de até 72 (setenta e dois) meses, com carência de até 12 (doze) meses; taxa juros de 6% ao ano e atualização monetária pela taxa SELIC. Agente Financeiro: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG.

Cabe esclarecer a essa Câmara Municipal que o Município de Pouso Alegre, foi selecionado nas duas primeiras etapas do Edital BDMG 2017 e o presente pedido de autorização visa cumprir a terceira etapa.

 Há que se ressaltar que trata-se de um recurso que, apesar de oneroso, proporcionará maior segurança, comodidade, agilidade na mobilidade dos moradores de vários bairros ao centro.

Anexamos o teor do Edital de Habilitação 2017 e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Esperando poder contar com o apoio dessa Câmara Municipal, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal